



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INFORMATIVO

Trata-se da meta estabelecida pela Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025 de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-FAR), destinada a municípios nos quais o cancelamento pregresso de investimentos do programa, nos termos do item 6.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, tenha representado a frustração de atendimento habitacional.

A meta contida no inciso IV, art. 3º, da Portaria MCID nº 488, de 2025, decorre de extensa discussão entre os diversos atores responsáveis pela implementação do MCMV-FAR, pautados pelo conhecimento adquirido com experiências pregressas de operações contratadas sob a égide da Lei nº 11.977, de 9 de julho de 2009, além do estudo pormenorizado de diversas situações-problema de investimentos sem qualquer expectativa de finalização.

Esses empreendimentos apresentam problemas multifatoriais, tratando-se predominantemente de contratos firmados há mais de uma década, caracterizados por histórico de paralisação, dificuldades para a retomada das obras, problemas de segurança pública, ocupação irregular, problemas construtivos, baixa evolução das obras, entre outros. A manutenção desse passivo no programa gera impactos financeiros, operacionais, jurídicos e sociais, que, a partir da desimobilização, poderão ser mitigados.

A partir desse cenário, a desimobilização foi regulamentada pela Portaria MCID nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, e aplica-se somente às operações firmadas na primeira fase do programa, sob a égide da Lei nº 11.977/2009. A medida, de caráter excepcional, visa implementar soluções a empreendimentos habitacionais cuja viabilidade de finalização, reparação ou permanência no Programa tornou-se inviável, observados os aspectos técnicos, econômicos ou sociais.

Importante destacar que a meta estabelecida no inciso IV, art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, contempla, **municípios afetados com cancelamentos de operações** que levaram à redução da meta originalmente prevista para o empreendimento desimobilizado, bem como **eventuais casos de transferência não onerosa em que a ocupação irregular do empreendimento tenha representado a frustração do atendimento a beneficiários** que, comprovadamente, dispunham de relação contratual com o AF para ingresso no programa.

Em observância ao § 6º do inciso IV, art. 3º da mencionada portaria, foi publicada, em 17 de julho de 2025, a **lista de municípios elegíveis para o ingresso de proposta**, a qual está sendo atualizada nesta nota informativa, considerando os cancelamentos autorizados pela SNH desde então:

Município	Número de UH	Ofício de Autorização de cancelamento	Processo
Londrina/PR	1218	Ofício nº 49/2024/CGPS/DPH/SNH/MCID (SEI 4984355)	59000.024981/2019-41
Angra dos Reis/RJ	240	Ofício nº 407/2024/SNH-MCID (SEI 5462851)	80000.006954/2024-41
Rio de Janeiro/RJ	283	Ofício nº 255/2024/SNH/MCID (SEI 5242903)	80000.005217/2024-21
Niterói/RJ	280	Ofício nº 364/2024/SNH/MCID (SEI 5397069)	59000.001483/2020-64
Acará/PA	300	Ofício nº 232/2024/SNH/MCID (SEI 5211114)	59000.012599/2019-95
Altamira/PA	1444	Ofício nº 8/2025/SNH/MCID (SEI 5562938)	59000.014471/2020-08
Breves/PA	500	Ofício nº 172/2025/SNH/MCID (SEI 5915669)	59000.020261/2019-15
Canindé/CE	300	Ofício nº 110/2025/SNH/MCID (SEI 5740323)	80000.000749/2025-52
Barbacena/MG	320	Ofício nº 184/2025/SNH/MCID (SEI 5949926)	59000.025722/2019-38
Parintins/MG	549	Ofício nº 391/2025/GABINETE/SNH/MCID (SEI 6153063)	59000.019850/2020-86
Embu das Artes	300	Ofício nº 275/2025/SNH/MCID (SEI 6235840)	59000.025921/2020-80

Em face do caráter dinâmico do processo, uma vez que os pedidos de desmobilização estão sendo gradativamente submetidos à SNH, **essa lista de municípios poderá sofrer alterações à medida que novas autorizações forem concedidas pela SNH.**

Por fim, convém ressaltar que a contratação de empreendimentos que integrem a meta em questão está condicionada ao efetivo cancelamento do investimento pregresso pelo Gestor do FAR, conforme dispõe o inciso II do art. 11 da Portaria nº 488, de 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Em 19 de agosto de 2026